



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON**  
**Biênio 2017/2018**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA UCCI Nº 001/2013**

**Versão:** 03

**Aprovação em:** 05 de julho de 2018

**Ato de Aprovação:** Portaria nº 11 de 05 de julho de 2018

**Unidade Responsável:** Unidade Central de Controle Interno

### **I – FINALIDADE**

Implementar um plano organizacional para concessão do combustível aos Vereadores da Câmara Municipal de Marilândia/ES, desenvolver medidas para tornar eficiente o controle e salvaguardar os ativos. Sendo os métodos adotados desde a solicitação do combustível até a entrega do relatório das atividades que foram desenvolvidas com a cota autorizada.

### **II – ABRANGÊNCIA**

Abrange a unidade executora responsável pelo fornecimento das requisições de combustível, quando for solicitado pelo Vereador, limitando-se aos servidores autorizados pela Lei que instituiu a cota, bem como o processo licitatório que autorizou a compra.

### **III – CONCEITOS**

#### **1- Instrução Normativa**

Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

#### **2- Unidade Executora Responsável**

É a unidade a estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções de caráter administrativo.

#### **3- Procedimentos de Controle**

Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON**  
**Biênio 2017/2018**

**4- Fluxograma**

Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com identificação das unidades executoras.

**IV- BASE LEGAL**

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município de Marilândia/ES, sobre o qual dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, 29, 70,76 e 77 da Constituição Estadual, 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e 86 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, além da Lei Municipal nº 1.088 de 17 de setembro de 2013, que “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Marilândia/ES”; e regulamentam os procedimentos do benefício concedido pela Lei Municipal nº 832 de 03 de fevereiro de 2009, “Que institui a quota básica de custeio de combustível para os Vereadores do Município de Marilândia/ES”.

**V – RESPONSABILIDADES**

1. Da Unidade Executora:

1.1 - É de responsabilidade da unidade executora responsável o fornecimento das requisições, seu correto preenchimento e manuseio, observando a numeração sequencial, bem como o recolhimento da assinatura do Vereador solicitante.

2. Do Vereador:

2.1 - É de responsabilidade dos Vereadores o controle do combustível, tendo em vista o limite da quota básica mensal, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com validade mensal de 30 (trinta) dias. Bem como, os relatórios das atividades desempenhadas que justificam o uso do combustível.

**VI – PROCEDIMENTOS**

Descrição das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle:

1. Solicitação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON**  
**Biênio 2017/2018**

- 1.1 - O Vereador ao solicitar a requisição informará qual o destino da utilização do combustível, bem como as atividades que serão desempenhadas. Dessa forma, o funcionário (unidade executora responsável) designado, expedirá a requisição, que é padrão, numerada e em duas vias, preenchidas pelo funcionário e assinadas por ambos.
2. No preenchimento da requisição de combustível são imprescindíveis as indicações dos seguintes elementos:
- Nome completo do solicitante;
  - Veículo e Placa;
  - Quantidade de litros;
  - Data;
  - Descrição da atividade (Neste campo deverá constar o destino ao qual se pretende ir, para o uso do referido combustível);
3. Do Fornecimento de Combustível:
- 3.1 - O Vereador abastecerá na empresa vencedora da licitação, munido da requisição, conforme item 1 desta Instrução Normativa, que encaminhará à Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Marilândia/ES, ao final de cada mês as 2ª vias das requisições, nota fiscal e o cupom fiscal individual de cada abastecimento, devendo conter nesse cupom o nome do Vereador, nome e placa do veículo abastecido, data, hora e assinatura do Vereador;
- 3.2 - É vedado o abastecimento para terceiros e por terceiros em posse do veículo munidos da requisição;
- 3.3 - A Unidade Central de Controle Interno fará conferência individual das requisições, dos cupons fiscais, de acordo com o limite estabelecido no artigo 2º da Lei nº 832/2009 e dos relatórios fornecidos pelos Vereadores;
- 3.4 - Depois de verificado que os abastecimentos estão dentro dos limites, a Unidade Central de Controle Interno expedirá parecer ao Presidente para que este autorize o pagamento.
4. Relatório das Atividades:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON**  
**Biênio 2017/2018**

- 4.1 - O Vereador deverá apresentar a Unidade Executora, relatório das atividades desenvolvidas, após cada abastecimento, que devera scaneá-lo para ser postado no site da Câmara Municipal de Marilândia, nos termos da Lei nº 1.329 de 06 de junho de 2017; E ao final do mês encaminhá-los a Unidade Central de Controle Interno para realização de análises e relatório final;
- 4.2 - O Vereador só poderá solicitar nova requisição à unidade executora responsável, após a entrega do relatório das atividades desenvolvidas, do abastecimento anterior;
- 4.3 - Fica proibido o fornecimento de requisição pela Unidade Executora responsável ao Vereador inadimplente com o relatório do abastecimento anterior;
- 4.4 - Após análise da Unidade Central de Controle Interno, os documentos descritos e citados nos itens 3.3 e 4.1, serão remetidos ao Setor de Contabilidade para arquivamento junto ao processo da aquisição de fornecimento do Combustível.

#### **VIII – DA DESTINAÇÃO DO COMBUSTÍVEL**

A finalidade da quota básica de combustível é estritamente para as atividades relacionadas aos trabalhos de competência dos Vereadores, como acompanhar a administração municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da Lei e da boa aplicação e gestão do dinheiro público, fiscalizar as execuções das obras e buscar quais são as carências do município, dentre outras funções.

#### **IX – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Registra-se o funcionário responsável pelo fornecimento das requisições (unidade executora responsável), que deverá ser indicado pelo Chefe do Poder Legislativo, por meio de Portaria, e havendo qualquer mudança, a mesma deverá ser consignada, nos termos acima descritos.

As informações dispostas nos itens 3.1 e 3.2 deverão ser repassadas às empresas através de ofício da Unidade Central de Controle Interno.

Qualquer dúvida no âmbito da aplicação da presente Instrução Normativa deverá ser encaminhada à Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Marilândia/ES;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON**  
**Biênio 2017/2018**

São partes integrantes desta Instrução Normativa o fluxograma no anexo I e o modelo de relatório das atividades desenvolvidas no anexo II.

Marilândia, 05 de julho de 2018

*Isabela Calvi*

---

Isabela Calvi  
Chefe da Controladoria Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON**  
**Biênio 2017/2018**

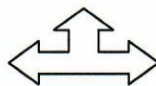
**ANEXO I**  
**FLUXOGRAMA**

**Instrução Normativa nº 001/2013 – Versão 03**

**Vereador** – Solicita a Requisição e informa qual será o destino da utilização do combustível.



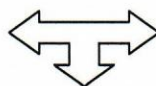
**Unidade Executora** – Expede a Requisição solicitada pelo Vereador.



**Vereador** – Abastece, elabora o relatório e encaminha à Unidade Executora responsável.



**Empresa Fornecedora** – Recebe a requisição e realiza o abastecimento; Encaminha a 2ª via da requisição com o respectivo cupom fiscal e a nota fiscal à Câmara Municipal de Marilândia.



**Unidade Central de Controle Interno** – Recebe, analisa, faz a conferência dos cupons fiscais de acordo com o limite legal estabelecido e dos relatórios dos abastecimentos dos Vereadores, emite relatório de controle mensal e encaminha ao Setor de Contabilidade para arquivamento junto ao processo da aquisição de fornecimento do Combustível.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON**  
**Biênio 2017/2018**

**ANEXO II**  
**MODELO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**  
**Instrução Normativa nº 001/2013 – Versão 03**

NOME DO SOLICITANTE:	NÚMERO DA REQUISIÇÃO:
Nome e Placa do Veículo:	
Especificação do Combustível:	
Quantidade de Litros:	
Quilometragem Percorrida (por atividade):	
Data da Atividade:	
<p style="text-align: center;">RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:</p> <p><b>VIII – DA DESTINAÇÃO DO COMBUSTÍVEL</b></p> <p><i>A finalidade da quota básica de combustível é estritamente para as atividades relacionadas aos trabalhos de competência dos Vereadores, como acompanhar a administração municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da Lei e da boa aplicação e gestão do dinheiro público, fiscalizar as execuções das obras e buscar quais são as carências do município, dentre outras funções.</i></p>	